ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-756/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8969/2013
PROTOCOLO	**:**	1419569
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 762/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 93.567,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2013. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 762/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Empenho nº 762/2013, firmado entre o Município de Brasilândia - MS em favor da empresa Online Comércio de Bolsas Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 5 de maio de 2015, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 762/2013, firmado pelo Município de Brasilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, em favor da empresa Online Comércio de

Bolsas Ltda, CNPJ/MF n° 03.550.980/0001-94, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2015.

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Presidente

Relator

Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro

Patrícia Sarmento dos Santos

Conselheira Substituta

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas